



LEI N.º 162, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varjão de Minas – MG por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a comprar terrenos para serem doados em parceria com o Governo Estadual ou Federal, com o objetivo único e exclusivo para construção de conjuntos habitacionais no âmbito deste Município.

Parágrafo Único – Para avaliação dos valores dos terrenos a serem adquiridos, o Poder Executivo deverá nomear 01 Comissão de no mínimo três membros, para aprovação do mesmo.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em Contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 13 de fevereiro de 2003

Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração